



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 464, de 07 de Março de 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À DOAÇÃO DE TERRENO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO PARA IMPLANTAÇÃO DA EMPRESA M DE FÁTIMA NOGUEIRA ALVES-MÉ.

O Prefeito Municipal do Assú, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal do Assú, Estado do Rio Grande do Norte, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a doação, em favor da empresa **M DE FÁTIMA NOGUEIRA ALVES-ME**, cadastrada sob o número 07.877.741/0001-02, de um terreno do patrimônio público municipal, localizado na Rua Lacerda Montenegro, Quadra 02, Lote 17, situado no Centro Industrial Sandoval Martins com as seguintes dimensões:

- a) Ao Norte, (lado esquerdo) com a Rua Adalberto do Nascimento, mede 28m de extensão de quem olha de dentro do terreno para rua;
- b) Ao Sul, (lado direito) com Lote 15 da Quadra 02, mede 25m de extensão de quem olha de dentro do terreno para rua;
- c) Ao Leste, (frente) com os Lotes 18 e 19 da Quadra 02, mede 16m de largura;
- d) Ao Oeste (fundo) com a Rua Maria Lacerda Montenegro, mede 28m de largura, totalizando uma área de 583.0m².

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior destina-se exclusivamente a implantação e expansão da empresa **M. DE FÁTIMA NOGUEIRA ALVES – ME**.

Art. 3º - A empresa donatário tem o prazo de 02 (dois) anos para comprovar perante o poder público municipal a completa instalação e funcionamento da referida unidade fabril. Esgotado o prazo acima mencionado sem a efetiva utilização da área para a finalidade acima indicada, será o terreno revertido para o patrimônio público municipal, independentemente de qualquer indenização, visto tratar-se de doação gratuita.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

Art. 4º - A empresa donatário não poderá dar destinação diferente ou alienar o terreno antes do decurso do período de 10 (dez) anos a contar da vigência da presente Lei.

Parágrafo único. Caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a reversão estabelecida no Art. 3º e a obrigação estabelecida no Art. 4º, da presente lei, serão garantidas por hipoteca em segundo grau, em favor do Município doador, a ser transcrita no Registro de Imóveis competente.

Art. 5º A presente Lei será transcrita integralmente na escritura de Doação.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal do Assú “Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim”,
em 07 de Março de 2014.

IVAN LOPES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DELKIZA ALVES CAVALCANTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO